



PUBLICADO EM
PLACAR

Em 15/12/2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

Revogado pelo Decreto nº 595 de 25/09/2013
DECRETO Nº 330, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

~~Aprova o Regulamento para propaganda ao ar livre em engenhos dos tipos *outdoor*, painéis e mídias derivadas no Município de Palmas, e dá outras providências.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, combinado com o Código de Posturas do Município, instituído pela Lei nº 371, de 4 de novembro de 1992,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para propaganda ao ar livre no Município de Palmas a ser veiculada em engenhos dos tipos *outdoor*, painéis e mídias derivadas, consoante Anexo Único, que integra este Decreto.~~

~~Art. 2º Revogam-se expressamente os Decretos nºs 053, de 27 de março de 1998 e 980, de 11 de novembro de 2002.~~

~~Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALMAS, aos 15 dias do mês de dezembro de 2005.~~

~~RAUL FILHO~~
~~Prefeito de Palmas~~

~~DEOCLECIANO GOMES~~
~~Secretário-Chefe do Gabinete Civil~~

~~EDUARDO MANZANO FILHO~~
~~Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 330, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.~~

~~REGULAMENTO PARA PROPAGANDA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE PALMAS – TIPOS: *OUTDOOR*, PAINÉIS E MÍDIAS DERIVADAS~~

~~TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS~~

~~Art. 1º A divulgação de mensagens, por meio de *outdoor* e painéis em logradouros públicos e em locais expostos ao público, somente será realizada em conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento.~~

~~Art. 2º O ordenamento da publicidade na paisagem do Município, disciplinada por este Regulamento, tem os seguintes objetivos:~~

~~I – estabelecer bases de referência para o exercício do poder de polícia administrativa por parte do Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH;~~

~~II – assegurar a compatibilidade entre os interesses individuais e coletivos;~~

~~III – garantir condições de segurança e conforto aos pedestres;~~

~~IV – preservar valores paisagísticos e culturais da cidade;~~

~~V – contribuir para o bem estar físico e mental da população;~~

~~VI – estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes no Município, incentivando a cooperação de organizações e cidadãos na promoção da melhoria da paisagem.~~

~~§ 1º São bases para o exercício de poder de polícia administrativa por parte do Município de Palmas:~~

~~I – o bem comum entre Poder Público Municipal e empresas enquadradas neste regulamento;~~

~~II – cada ação deverá recair sobre um engenho e seja notificada especificamente para aquele determinado objeto;~~

~~§ 2º Haverá notificação com prazo de 2 (dois) dias corridos, para que a irregularidade seja sanada.~~

~~CAPÍTULO II~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

DOS CONCEITOS

~~Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:~~

~~I — afastamento entre engenhos: medida linear, em projeção horizontal, entre as bordas laterais de dois engenhos;~~

~~II — altura do engenho: diferença entre as alturas máxima e mínima do engenho;~~

~~III — altura máxima do engenho: diferença entre a quota do ponto mais alto do engenho e a maior quota encontrada no meio fio que lhe é fronteiro;~~

~~IV — altura mínima do engenho: diferença entre a quota do ponto mais baixo do engenho e a maior quota encontrada no meio fio que lhe é fronteiro;~~

~~V — anúncio: qualquer manifestação que, por meio de palavras, imagens, efeitos luminosos ou sonoros, divulgar idéias, marcas, produtos ou serviços, identificando ou promovendo estabelecimentos, instituições, pessoas ou coisas, assim como oferta de benefícios;~~

~~VI — área de exposição: superfície disponível para a colocação do anúncio;~~

~~VII — área do anúncio: área de superfície do menor paralelogramo que contém o anúncio;~~

~~VIII — área total do anúncio: soma das áreas das superfícies que contém o anúncio;~~

~~IX — evento de curta duração: aquele com duração máxima de 10 (dez) dias;~~

~~X — publicidade ou propaganda: qualquer forma de propagação de idéias, marcas, produtos, mercadorias ou serviços;~~

~~XI — quadro: superfície disponível para a colocação do anúncio;~~

~~XII — tótem: peça especial, monolítica em sua aparência, destinada à identificação do estabelecimento;~~

~~XIII — outdoor ou tabuleta: engenho fixo, de uma ou mais faces destinado à colocação de cartazes em papel ou lona, substituíveis periodicamente com ou sem iluminação artificial;~~

~~XIV — painel ou placa: engenho fixo ou móvel de uma ou mais faces constituído por materiais que, expostos por longo período de tempo, não sofrem deterioração física substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem, sendo iluminado ou não;~~

~~XV — abrigo de ônibus: local destinado a parada de ônibus urbano para embarque e desembarque de passageiros;~~

~~XVI — busdoor: é a publicidade veiculada no vidro traseiro dos ônibus do transporte urbano em geral;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~XVII — *back light*: engenho publicitário de dimensão variável que conta com iluminação interna ou externa por trás da tela, apoiados sob estrutura própria, feita de material resistente e com área publicitária;~~

~~XVIII — *front light*: engenho publicitário de dimensão variável que conta com lâmpadas que iluminam a mensagem frontalmente, apoiado sob estrutura própria, feita de material resistente e com área publicitária, em cada face.~~

TÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS

~~**Art. 4º** Os meios publicitários caracterizam-se segundo:~~

- ~~I — a mensagem;~~
- ~~II — o suporte;~~
- ~~III — a duração;~~
- ~~IV — a apresentação;~~
- ~~V — a animação.~~

~~**Art. 5º** A mensagem pode ser:~~

- ~~I — identificadora: aquela que identifica o nome e/ou a atividade principal exercida no local de funcionamento do estabelecimento;~~
- ~~II — publicitária: aquela que divulga exclusivamente propaganda;~~
- ~~III — mista: aquela que transmite mensagem orientadora, institucional ou identificadora, associada a mensagem publicitária;~~
- ~~IV — indicativa ou orientadora: aquela que contém orientações ou serviços das instituições públicas, podendo ser indicadores de logradouros, direção de bairros, parada de coletivos, hora e temperatura, e outros;~~
- ~~V — institucional: aquela que transmite informações do Poder Público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial.~~

~~**Art. 6º** O suporte pode ser:~~

- ~~I — preexistente: são as superfícies existentes que podem ser utilizadas com a função de sustentação dos anúncios;~~
- ~~II — autoportante: são estruturas autônomas, construídas especialmente para a sustentação dos anúncios.~~

~~**Art. 7º** A duração refere-se ao período de continuidade dos meios de publicidade dos anúncios que lhes são aplicados, podendo ser:~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~I — permanente: meio com características duradouras, que permanece em um mesmo local, por período superior a 30 (trinta) dias, independente da periodicidade do anúncio que lhe é aplicado;~~

~~II — provisório: meio de caráter temporário, com permanência de no máximo 30 (trinta) dias, exceto painel imobiliário, tapume e protetor de obra.~~

~~**Art. 8º** Apresentação é a característica que se refere ao aspecto como a mensagem é mostrada, podendo ser:~~

~~I — não iluminado: meio que não dispõe de qualquer fonte de iluminação;~~

~~II — iluminado: meio dotado de iluminação a partir de fonte própria, interna, externa ou projetada.~~

~~**Art. 9º** Animação é a característica relativa à movimentação das mensagens, podendo ser:~~

~~I — estática: meio no qual as mensagens não são dotadas de qualquer movimento;~~

~~II — dinâmica: meio que apresenta alguma forma de movimento mecânico, elétrico, eólico ou hidráulico.~~

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

~~**Art. 10.** Para efeito deste Regulamento os meios são classificados em engenhos, tipo:~~

~~I — *outdoor*;~~

~~II — painel;~~

~~III — abrigo de ônibus;~~

~~IV — *busdoor*.~~

~~**Art. 11.** Salvo os casos previstos neste artigo fica proibida a colocação de qualquer meio de exibição de anúncio, seja qual for sua finalidade, forma ou composição nos seguintes casos:~~

~~I — quando utilize incorretamente o vernáculo, exceto na veiculação de marcas registradas;~~

~~II — quando favoreça ou estimule qualquer espécie de ofensa ou discriminação racial, sexual, social ou religiosa;~~

~~III — quando contenha elementos que possam induzir às atividades criminosas ou ilegais, ao uso de drogas, à violência, ou que possam favorecer, enaltecer ou estimular tais práticas;~~

~~IV — quando considerado atentatório, em linguagem ou alegoria, à moral pública e aos bons costumes;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

- ~~V— quando promova produtos proibidos;~~
- ~~VI— quando contrarie a legislação em geral;~~
- ~~VII— quando impeça ou comprometa, mesmo que parcialmente, a visualização de imóveis e outros bens significativos, ressalvando casos especiais a serem avaliados pela comissão de análise de interferência;~~
- ~~VIII— quando prejudique a insolação ou a aeração da edificação em que estiver colocado ou das edificações vizinhas;~~
- ~~IX— quando comprometa direitos de terceiros;~~
- ~~X— em obras de arte, viadutos, pontes, túneis, elevados, passarelas, cais e semelhantes, ainda que de domínio estadual ou federal;~~
- ~~XI— em áreas públicas;~~
- ~~XII— quando, devido as suas dimensões, formas, cores, luminosidade ou por qualquer outro motivo, prejudique a perfeita visibilidade e compreensão dos sinais de trânsito e de combate a incêndio, a numeração imobiliária, a denominação dos logradouros e outras mensagens destinadas à orientação do público;~~
- ~~XIII— em qualquer árvore ou poste de sinalização de trânsito ou de iluminação pública;~~
- ~~XIV— nas partes externas de hospitais, pronto socorros e postos de atendimento de saúde, exceto os identificadores e os de eventos relacionados com a área de saúde;~~
- ~~XV— nas áreas de preservação permanente;~~
- ~~XVI— na pavimentação das vias e nos meios-fios;~~
- ~~XVII— em praças, calçadas, calçadões e jardins, exceto nos casos previstos neste Regulamento;~~
- ~~XVIII— nas praias;~~
- ~~XIX— sem acabamento final adequado em todas as suas superfícies ou que não esteja bem conservado, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, ou que não ofereça condições de segurança ao público;~~
- ~~XX— nas partes internas e externas de cemitérios;~~
- ~~XXI— sempre que prejudique a paisagem natural ou a perspectiva visual;~~
- ~~XXII— em posição que venha obstruir a visualização de engenhos já existentes.~~

~~Parágrafo único.~~ Será permitida a colocação de placas e tótems indicativas de parceria entre o Município e iniciativa privada, em áreas comerciais e mistas, quando obedecidos os critérios legais.

~~Art. 12.~~ Quando a instalação de engenhos publicitários for enquadrada como especial, ou seja, tenha especificações não mencionadas neste Regulamento, deverá ser procedida a análise de interferência.

~~§ 1º~~ A análise de interferência de que trata este artigo deverá ser efetuada com base nos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

- ~~I— danos causados a terceiros;~~
- ~~II— danos ao meio ambiente, natural e urbanizado;~~
- ~~III— danos à circulação.~~

~~§ 2º A análise de interferência deverá ser realizada por uma comissão constituída por meio de Decreto, composta de 5 (cinco) técnicos, sendo:~~

- ~~I— 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, que a presidirá;~~
- ~~II— 1 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR;~~
- ~~III— 1 (um) da Agência de Trânsito, Transporte e Mobilidade – ATTM;~~
- ~~IV— 1 (um) da Advocacia Geral do Município;~~
- ~~V— 1 (um) representante das empresas de publicidade e propaganda.~~

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO V DO OUTDOOR

~~**Art. 13.** *Outdoor* é o engenho constituído de materiais duráveis, podendo dispor de dupla face, destinada à colagem de folhas substituíveis, com alta rotatividade de mensagens, possuindo ainda as seguintes características:~~

- ~~I— mensagem: publicitária, institucional ou mista;~~
- ~~II— suporte: autoportante ou preexistente;~~
- ~~III— duração: permanente;~~
- ~~IV— apresentação: iluminado ou não iluminado;~~
- ~~V— animação: estático.~~

~~**Art. 14.** Sem prejuízo das demais normas deste Regulamento, ao *outdoor* aplicam-se as seguintes exigências:~~

- ~~I— sua localização será permitida em imóveis voltados para o logradouro público da área urbana do Município, inclusive o Distrito de Taquaruçu;~~
- ~~II— quando houver espaço físico voltado para o logradouro poderá ser instalado em imóveis edificadas ou não edificadas;~~
- ~~III— deverá dispor de estrutura metálica com molduras metálicas retas, sem recortes, com largura acima de 50mm (cinquenta milímetros) pintadas nas cores padronizadas das empresas;~~
- ~~IV— a estrutura metálica deverá possuir quatro pilares de apoio em madeira, salvo nos casos especiais, ou poderá também ter um único tubo de apoio e sustentação em~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~ação com o diâmetro mínimo de 300mm (trezentos milímetros), pintados na cor padrão da empresa;~~

~~V— deverá dispor de altura máxima de 6,00m (seis metros) em relação à cota de implantação, salvo nos terrenos em declive, quando a altura máxima será medida em relação ao meio fio que lhe for fronteiro, para o caso de possuir um único tubo de apoio metálico.~~

~~a) nos casos onde houver necessidade de ultrapassar a altura máxima especificada, deverá ser encaminhada solicitação à SEDUH para análise e autorização prévia.~~

~~VI— a área máxima do quadro não poderá ultrapassar 27,00m² (vinte e sete metros quadrados), ou seja, 9m X 3m (nove metros de comprimento por três metros de altura).~~

~~a) nos casos onde houver necessidade de ultrapassar a área máxima especificada, deverá ser encaminhada solicitação à SEDUH para análise e autorização prévia.~~

~~VII— admite-se o agrupamento composto de, no máximo, 2 (duas) placas, voltadas para cada logradouro, nos imóveis de esquina, respeitando-se o afastamento mínimo de 2m (dois metros);~~

~~VIII— o afastamento entre *outdoors* de um mesmo agrupamento, não poderá ser inferior a 1,00m (um metro);~~

~~IX— o afastamento, entre agrupamentos e/ou unidades isoladas e/ou entre *outdoors* e painéis não poderá ser inferior a 20m (vinte metros);~~

~~X— a posição relativa em relação ao eixo da via deverá ser de, no máximo, 45° (quarenta e cinco graus);~~

~~XI— quando iluminado, a instalação elétrica deverá ser embutida em tubulação apropriada;~~

~~XII— o nome do concessionário e o número da licença, em letras de, no mínimo, 11cm (onze centímetros) de altura, deverão constar em plaqueta branca com 70X50cm (setenta centímetros de comprimento por cinquenta centímetros de altura), que deverá estar localizada na base superior, sempre voltada para a via;~~

~~XIII— será exigida autorização para todas as faces exploradas, exceto para os *outdoors* de dupla face em uma mesma estrutura e, para aquelas visíveis e não exploradas, será exigido tratamento estético;~~

~~XIV— todas as peças publicitárias que divulguem bebidas alcoólicas, deverão obrigatoriamente conter a seguinte frase: SE BEBER, NÃO DIRIJA inscrita em retângulo que ocupe, no mínimo, uma área correspondente a 5% (cinco por cento) da dimensão total do *outdoor*.~~

~~*Parágrafo único.* As peças com estrutura de madeira existentes e autorizadas em data anterior a este Decreto deverão ser substituídas no decorrer dos anos de 2006, 2007 e 2008, considerando respectivamente os percentuais de 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento), por um único tubo de apoio e~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

sustentação em aço, com diâmetro mínimo de 300mm (trezentos milímetros), pintados na cor padrão da empresa.

CAPÍTULO VI DO PAINEL

Art. 15. ~~Painel é o engenho com as seguintes características:~~

- ~~I— mensagem: publicitária, institucional, orientadora ou mista;~~
- ~~II— suporte: autoportante;~~
- ~~III— duração: permanente ou provisório;~~
- ~~IV— apresentação: iluminado ou não iluminado;~~
- ~~V— animação: estático ou dinâmico.~~

SEÇÃO I SUPORTES AUTOPORTANTES

Art. 16. ~~São considerados autoportantes os engenhos tipos:~~

- ~~I— *Backlight*;~~
- ~~II— *Frontlight*;~~
- ~~III— Biface;~~
- ~~IV— Triface;~~
- ~~V— Eletrônico publicitário.~~

Art. 17. ~~Sem prejuízo das demais normas deste Regulamento, aplicam-se aos painéis tipo *backlight*, *frontlight*, biface, triface, eletrônico publicitário, em suportes autoportantes, as seguintes exigências:~~

- ~~I— sua localização será permitida em imóveis voltados para o logradouro público da área urbana do Município, inclusive o Distrito de Taquaruçu;~~
- ~~II— poderão ser instalados em imóveis edificadas ou não edificadas, respeitando o afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para qualquer edificação;~~
- ~~III— o quadro deverá dispor de área máxima de 27,00m² (vinte e sete metros quadrados), com largura máxima de 9,00m (nove metros).~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~a) nos casos onde houver necessidade de ultrapassar a área máxima especificada, deverá ser encaminhada solicitação à SEDUH para análise e autorização prévia.~~

~~IV— admite-se agrupamento de painel dupla face, composto de no máximo 2 (duas) unidades, com afastamento mínimo entre si de 20,00m (vinte metros);~~

~~V— o afastamento entre agrupamentos e/ou unidades isoladas não poderá ser inferior a 50,00m (cinquenta metros);~~

~~VI— o afastamento entre painéis e/ou agrupamento de painéis e *outdoor* ou agrupamento de *outdoor* não poderá ser inferior a 50,00m (cinquenta metros);~~

~~VII— a posição relativa em relação ao eixo da via, deverá ser de no máximo 45° (quarenta e cinco graus);~~

~~VIII— somente poderá divulgar anúncios com mensagens publicitárias, institucionais ou mistas;~~

~~IX— quando iluminados, toda a instalação elétrica deverá ser embutida em tubulação apropriada;~~

~~X— será exigida autorização para cada face explorada e, para os painéis de dupla face em uma mesma estrutura, uma única autorização;~~

~~XI— será exigido tratamento estético para aquelas faces visíveis e não exploradas;~~

~~XII— o nome do concessionário e o número da licença, em letras de no mínimo 11,00cm (onze centímetros) de altura, deverão constar em plaqueta com 70cmX50cm (setenta centímetros de comprimento por cinquenta centímetros de altura) afixada no suporte do painel, no sentido horizontal, voltada para via;~~

~~XIII— no uso de balões publicitários, os mesmos deverão estar em suspensão mediante uso de ar ventilado ou qualquer tipo de gás não inflamável;~~

~~XIV— os tótems poderão ser instalados no calçamento do imóvel que lhe é fronteiro, respeitado o afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do meio-fio.~~

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO VII DA AUTORIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~Art. 18.~~ A colocação de qualquer anúncio e engenho publicitário, ainda que localizado em áreas de domínio privado, fica sujeita à liberação, pela SEDUH, do alvará de Autorização e pagamento das respectivas taxas.

~~Parágrafo único.~~ As taxas serão calculadas de acordo com o Código Tributário do Município de Palmas.

~~Art. 19.~~ A autorização para a instalação de *outdoor* e/ou painel publicitário autoportante preexistente e permanente, somente será concedida quando requerida especificamente por empresa exibidora de publicidade, cadastrada no Município de Palmas.

~~Art. 20.~~ A autorização para a instalação de engenhos permanentes será concedida pelo prazo de 1 (um) ano.

~~Art. 21.~~ A solicitação do Alvará de Autorização para instalação de engenhos de publicidade/propaganda deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- ~~I~~ requerimento padrão, devidamente preenchido;
- ~~II~~ declaração de responsabilidade quanto ao conteúdo das mensagens a serem veiculadas;
- ~~III~~ cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da empresa;
- ~~IV~~ cópia do Alvará de Construção da edificação, quando se tratar de instalação de obra;
- ~~V~~ em área de terceiros, deverá ser apresentada autorização do proprietário ou dos condôminos, nos termos definidos na convenção do Condomínio, onde fique expressa a permissão para o acesso da fiscalização da SEDUH;
- ~~VI~~ cópia da escritura do terreno, quando se tratar de *outdoor* ou painel publicitário, em áreas particulares;
- ~~VII~~ certidão negativa de débitos Municipais, quando se tratar de *outdoor* ou painel publicitário em áreas particulares;
- ~~VIII~~ para os engenhos que dependem de autorização prévia de outros órgãos do Município ou outras esferas de Governo e as plantas referidas no inciso seguinte deverão ser carimbadas pelos respectivos órgãos e no caso de meio enquadrado como dinâmico o órgão responsável é a entidade executiva de trânsito do Município.
- ~~IX~~ projeto completo assinado por responsável técnico regularmente inscrito no CREA, contendo:
 - ~~a)~~ plantas de localização, de situação, elevações, projeto estrutural, de fundações e de instalações elétricas e mecânicas, se for o caso, em uma via em escalas adequadas;
 - ~~b)~~ memorial descritivo das especificações dos materiais a serem utilizados;
 - ~~c)~~ anotação de Responsabilidade Técnica — ART do engenho, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — CREA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

d) parecer técnico dos órgãos públicos competentes, quando for o caso, como Aeronáutica, Marinha, Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER, dentre outros solicitados pela SEDUH.

Art. 22. Quaisquer alterações nas características físicas do engenho e outros meios, a sua substituição por outro, mudança do local de instalação, assim como a transferência de proprietário a qualquer título, implicará sempre em nova autorização.

§ 1º Havendo cancelamento por interesse do Poder Público do engenho licenciado, a empresa proprietária do mesmo, fica com o crédito, pelo período restante da autorização, que poderá ser utilizado para um novo engenho de igual porte.

§ 2º Quando, por força de obra de conservação do engenho ocorrer a desmontagem de sua estrutura, a SEDUH deverá ser comunicada pelo interessado.

Art. 23. Independem de aprovação e autorização os anúncios veiculados em painéis orientadores, tais como as placas de sinalização viária e de trânsito, indicações de locais turísticos e outras placas indicativas, consideradas como de interesse público.

Art. 24. Os pedidos de licença, de que trata esse Capítulo, serão analisados e receberão despacho decisório no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que o pedido for protocolado no Município.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, quando, por motivo justificado, não se completarem as diligências que o processo exigir.

§ 2º As diligências que depende do requerente e a este comunicado oficialmente, interrompem quaisquer prazos até o efetivo atendimento da solicitação, fato este que registrado deverá ser nos autos.

CAPÍTULO VIII DA RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 25. O Alvará será renovado a critério da SEDUH pelo prazo de 1 (um) ano, mediante apresentação dos documentos citados no art. 21, incisos I, III, V, VII e VIII, atualizados e com o pagamento da taxa anual correspondente.

Art. 26. A autorização para a instalação de engenhos será cancelada, nos seguintes casos:

- I — por solicitação do interessado, mediante requerimento padronizado;
- II — quando for constatada a instalação fora do local previamente autorizado;
- III — por infringência a qualquer disposição deste Regulamento, quando não forem sanadas as irregularidades nos prazos estabelecidos pela SEDUH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~CAPÍTULO IX DO CADASTRAMENTO DE EMPRESAS~~

~~Art. 27.~~ Para efeito de cadastramento, deverá a empresa exibidora de propaganda ao ar livre requerer sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, anexado os documentos estabelecidos em Edital Anual, publicado pela mesma, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

~~Art. 28.~~ A validade do cadastro será do ano em exercício.

~~Art. 29.~~ São considerados, para os efeitos deste Regulamento, responsáveis pelos engenhos e outros meios de divulgação:

~~I~~— os profissionais responsáveis pelo projeto e instalação em relação aos aspectos técnicos;

~~II~~— o proprietário ou a empresa detentora da autorização, quanto a conservação, manutenção e segurança;

~~III~~— aquele que responde solidariamente com o proprietário e/ou a empresa detentora da autorização ou o anunciante da mensagem veiculada.

~~Art. 30.~~ Considera-se proprietário do engenho e outros meios publicitários, a pessoa física ou jurídica indicada em campo próprio do formulário de autorização.

~~Art. 31.~~ Se o profissional responsável pelo projeto, cálculo, instalação ou manutenção do engenho e outros meios, solicitar baixa de sua responsabilidade perante a SEDUH ou tiver seu registro do CREA ou da SEDUH suspensos, fica o proprietário do engenho obrigado a providenciar sua substituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da autorização.

~~CAPÍTULO X INFRAÇÕES E PENALIDADES~~

~~Art. 32.~~ Consideram-se infrações passíveis de punição, a montagem de engenhos:

~~I~~— sem a devida autorização da SEDUH;

~~II~~— em desacordo com as características aprovadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

- III— ~~fora dos prazos constantes da autorização;~~
- IV— ~~não atender determinação da autoridade competente quanto a retirada do engenho;~~
- V— ~~não manter o engenho e outros meios, em bom estado de conservação;~~
- VI— ~~praticar qualquer outra infração às normas previstas neste Regulamento;~~
- VII— ~~não recolher restos de materiais retirados do engenho prejudicando a limpeza do local.~~

~~**Art. 33.** Os engenhos e outros meios de publicidade que forem encontrados sem a necessária autorização ou em desacordo com as disposições deste Regulamento, deverão ser retirados e apreendidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades aos responsáveis.~~

~~§ 1º Caso não seja solicitada sua devolução no prazo de 90 (noventa) dias após a retirada, o material poderá ser doado às instituições de caráter social ou aos órgãos municipais de obras ou ação social.~~

~~§ 2º Pela permanência do material apreendido, serão cobrados os valores estabelecidos no Código Tributário do Município de Palmas.~~

~~**Art. 34.** As penalidades serão aplicadas nos termos previstos neste Regulamento, podendo ser cumulativas, desde que ocorra mais de uma infração.~~

~~*Parágrafo único.* As multas aplicáveis às infrações tratadas no Capítulo X deste Regulamento poderão variar de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) UFIP's e serão arbitradas pela junta de julgamento da SEDUH.~~

~~TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~**Art. 35.** Compete à SEDUH, a aplicação dos preceitos constantes do presente Regulamento, podendo o seu titular baixar normas e rotinas complementares.~~

~~**Art. 36.** A instalação de engenhos publicitários e outros meios em imóvel público, dependerá de licitação e autorização, de acordo com a legislação pertinente, enquanto que os engenhos e outros meios publicitários a serem afixados em imóvel de propriedade privada dependerão apenas de autorização do proprietário do mesmo.~~

~~*Parágrafo único.* Para os engenhos e outros meios já autorizados em área pública, em data anterior à publicação deste Decreto, as normas estabelecidas no *caput* deste artigo, serão aplicadas após a extinção do prazo concedido na autorização.~~

~~**Art. 37.** O Município poderá, mediante celebração de termo próprio e observada a legislação pertinente, estabelecer parceria com a iniciativa privada para~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~patrocínio, prestação de serviços, execução de obras, implantação de equipamentos e mobiliário urbano, como contrapartida à autorização de publicidade em espaços públicos da cidade.~~

~~**Art. 38.** Por ocasião de eventos populares e/ou institucionais, a critério do Poder Executivo, poderão ser expedidos atos administrativos especiais dispendo sobre a publicidade, observados os princípios estabelecidos neste Regulamento.~~

~~**Art. 39.** Para todos os engenhos e outros meios de publicidade, instalados em data anterior a publicação deste Decreto, será obrigatória a comprovação de autorização e/ou do direito de uso do local público ou privado.~~

~~**Art. 40.** Compete ainda às empresas prestadoras do serviço de publicidade:~~

~~I — arcar com todas as despesas alusivas ao consumo de energia elétrica, água, ou outras taxas que venham a incidir sobre as áreas ocupadas, bem como quaisquer dispêndios necessários à manutenção dos mencionados equipamentos;~~

~~II — responder pelos danos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos, bem como pelo uso de seu remanejamento, quando for o caso;~~

~~III — cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas as outras inerentes às atividades que serão desenvolvidas;~~

~~IV — reparar quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à terceiros, em decorrência das atividades desenvolvidas nas áreas públicas e particulares, objeto do presente Decreto;~~

~~V — promover a conservação e a limpeza das áreas ocupadas, no decorrer da vigência da autorização.~~

~~**PALMAS**, aos 15 dias do mês de dezembro de 2005.~~

~~**RAUL FILHO**
Prefeito de Palmas~~

~~**DEOCLECIANO GOMES**
Secretário-Chefe do Gabinete Civil~~

~~**EDUARDO MANZANO FILHO**
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação~~